



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229

EMPRESA AUTORIZADA: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.795.465/0012-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.4413966, Endereço: RUA Colonizador Enio Pipino II - Parque Tangará - Sinop/MT - CEP: 78.558-521, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

1- SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229 que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL (peças e mão de obra) R\$ 9.713,14 (nove mil setecentos e treze reais e quatorze centavos).

2- SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229 que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL R\$ 13.724,61 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação composta pelas servidoras composta pelas servidoras Thatiane de Carvalho Brito, Suzana Aparecida de Souza e Maiara Moretti Capistrano da Cunha, sob a Presidência da primeira, instituída pelo Decreto nº 039/2023, de 08 de fevereiro de 2023, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS 500 hs e 1000hs, da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVA, EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa supra citada é autorizada do fabricante, considerando que os serviços e fornecimento das peças devem ser realizados em empresa autorizada pelo fabricante e com peças originais para não perder a garantia do fabricante do veículo, e atendendo ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229

EMPRESA AUTORIZADA: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.795.465/0012-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.4413966, Endereço: RUA Colonizador Enio Pipino II - Parque Tangará - Sinop/MT - CEP: 78.558-521, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

1- SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229 que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL (peças e mão de obra) R\$ 9.713,14 (nove mil setecentos e treze reais e quatorze centavos).

2- SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL - 241229 que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL R\$ 13.724,61 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

A máquina acima elencada necessita de revisão mecânica e reposição de peças em empresa autorizada para não perder a garantia técnica do fabricante da máquina, obrigatoriamente em empresa autorizada.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 23.437,75 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A empresa é autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso, para efetuar a revisão e troca das peças originais, garantindo assim a continuidade da garantia técnica do veículo, visando assim economia ao erário com deslocamento de técnico até o município.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente ao valor dos serviços e peças necessárias que deverão ser trocadas por apresentarem problemas, o valor global de R\$ 23.437,75 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), é o valor orçado pela empresa autorizada do fabricante e praticado na região.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Agricultura conta com dotação orçamentária e recursos financeiros para garantir tal despesa.

Apiacás-MT, 08 de agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente da CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro